



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: licitacao@palmopolis.mg.gov.br

CONTRATO Nº XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA FAGNER EVENTOS E PROPAGANDAS AO MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS

O **MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS**, com sede na Av. Antônio Esteves Viana, 60, na Cidade de Palmópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 66.234.345/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO PINTO ROCHA**, inscrito no CPF nº 058.346.826-85, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FAGNER EVENTOS E PROPAGANDAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.573.333/0001-45**, sediada na Rua Vereador Georacy de oliveira, nº 53, em Jacinto/mg, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr; FAGNER RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF nº050794.756-84, celebram o presente contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº XX/2025 na modalidade Inexigibilidade nº 0XX/2025, e com base no inciso II, do Artigo 74 da lei 14.133 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DA BANDA "MAYSA SANTOS" PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA TRADICIONAL DE SÃO JOÃO, A SER REALIZADA DISTRITO DE DOIS DE ABRIL NO MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS/MG”** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2 Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DA BANDA "MAYSA SANTOS" PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA TRADICIONAL DE SÃO	SERV.	1	R\$7.000,00	R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: licitacao@palmopolis.mg.gov.br

	JOÃO, A SER REALIZADA NO DISTRITO DOIS DE ABRIL MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS/MG, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2025, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM CACHÊ, TRANSPORTE E DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SHOW.				
--	--	--	--	--	--

1.3 – Especificações dos Serviços

a) Execução do Show:

Consiste na realização de apresentação artística da banda “MAYSA SANTOS”, na Festa Tradicional de São João, no Distrito dois de abril no Município de Palmópolis /MG, no dia 28 de junho de 2025, em horário a ser definido em contrato, com duração mínima de 1 hora e 30 minutos, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

b) Estrutura Técnica e Logística:

A contratação será realizada por intermédio de empresa especializada em produção e agenciamento artístico, responsável por toda a organização técnica, intermediação com os representantes oficiais da banda e viabilização da apresentação musical, incluindo a observância aos requisitos técnicos descritos no redeer técnico do artista.

c) Cachê e Encargos:

O valor global do contrato é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), compreendendo todas as despesas necessárias à execução do show, tais como: cachê artístico da banda e equipe técnica, transporte, logística, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas e tributos incidentes.

d) Exclusividade da Contratação:

A apresentação será realizada mediante intermediação do empresário ou representante exclusivo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: licitacao@palmopolis.mg.gov.br

banda, devidamente comprovada por documentação anexa ao processo, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

e) Cumprimento de Horário e Duração do Show:

O contratado compromete-se a realizar a apresentação no dia e horário estabelecidos em contrato, garantindo duração mínima de 90 (noventa) minutos, podendo haver ajustes mediante prévia concordância da administração pública.

f) Responsabilidade do Contratante:

Fica sob responsabilidade do contratante a produção local do evento, incluindo: estrutura de som, palco, luz, painel de LED conforme especificações técnicas (rider técnico) do artista, camarim, hospedagem, alimentação, transporte terrestre local (van) e recolhimento dos direitos autorais junto ao ECAD.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 meses, com início a partir da sua data de assinatura.

3 DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor total previsto para esta contratação é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), estando este em harmonia com o valor de mercado, conforme comprovação anexa.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A licitação pública é o processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que ela queira contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam a mais vantajosa. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade.

4.2 A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso II, a saber:

Art. 74. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: licitacao@palmopolis.mg.gov.br

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A contratada realizará a apresentação artística da banda “MAYSA SANTOS”, na Festa Tradicional de São João, no Distrito dois de abril, no Município de Palmópolis/MG, no dia 28 de junho de 2025, em horário a ser definido em contrato, com início impreterível conforme cronograma acordado, sob pena de penalidades contratuais.

5.2 O show terá duração mínima de 90 (noventa) minutos, sendo vedada qualquer redução no tempo de apresentação, exceto em caso de força maior devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

5.3 A contratada será integralmente responsável pela pontualidade, qualidade técnica e desempenho artístico da banda, devendo assegurar que todos os integrantes e profissionais envolvidos cumpram fielmente as disposições contratuais.

5.4 O valor global da contratação é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), abrangendo integralmente:

- a) Cachê da banda e músicos;
- b) Transporte da banda e equipe técnica até o local da apresentação;
- c) Emissão da nota fiscal referente à execução do serviço;
- d) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais tributos incidentes.

5.5 A contratada não poderá cancelar ou modificar a apresentação sem autorização formal da Administração Municipal, salvo nos casos de força maior, devidamente comprovados.

5.6 A estrutura física e técnica do evento, sob responsabilidade do contratante, deverá incluir:

- a) Sonorização, palco e iluminação LED compatíveis com o rider técnico da banda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: licitacao@palmopolis.mg.gov.br

- b) Camarim equipado conforme exigências técnicas da produção artística;
- c) Banheiro químico exclusivo próximo ao camarim;
- d) Hospedagem em hotel com café da manhã para até 06 (seis) integrantes da equipe;
- e) Alimentação para até 06 (seis) pessoas durante a permanência no município.

5.7 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos sem justificativa aceita, a contratada estará sujeita à multa contratual e desconto proporcional no valor a ser pago.

5.8 A contratada deverá apresentar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a relação nominal dos músicos e equipe técnica, acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.9 O descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente, incluindo advertência, aplicação de multas, rescisão contratual e impedimento de contratar com a Administração Pública.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1.1 Emitir nota de empenho e adotar as providências administrativas para garantir o pagamento à contratada, conforme a efetiva execução do show e a legislação vigente.

6.1.2 Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias, tais como: cronograma, local, horários, exigências administrativas e logísticas.

6.1.3 Assegurar a infraestrutura descrita na cláusula 5.6, conforme condições acordadas e exigências da produção artística.

6.1.4 Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e registro da execução contratual.

6.1.5 Comunicar, formalmente e com antecedência, qualquer alteração necessária no evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: licitacao@palmopolis.mg.gov.br

6.1.6 Notificar a contratada sobre irregularidades, concedendo prazos para correção e aplicando penalidades quando cabíveis.

6.1.7 Realizar o pagamento pactuado após a apresentação do show, condicionando-o à execução integral, ao cumprimento das cláusulas contratuais e à apresentação de nota fiscal e documentos exigidos.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 Executar a apresentação da banda “Bonde do Forró – Show Saudades 20 anos” no dia 22 de junho de 2025, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, em horário ajustado previamente, sob pena de aplicação de sanções.

6.2.2 Providenciar transporte adequado para a banda e equipe técnica, assegurando a chegada ao local do evento com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.

6.2.3 Efetuar o pagamento dos cachês e encargos legais de todos os envolvidos, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais tributos.

6.2.4 O não comparecimento da banda no local, data e horário ajustados implicará rescisão contratual imediata, sem pagamento devido e aplicação de multa de até 30% do valor total.

6.2.5 Caso o show seja executado com tempo inferior ao mínimo estabelecido, será aplicado desconto proporcional, além de multa de 10% sobre o valor contratado.

6.2.6 Garantir a integridade da apresentação, substituindo quaisquer profissionais que apresentem comportamento ou desempenho inadequado.

6.2.7 Emitir nota fiscal compatível com o serviço prestado, atendendo a todas as exigências legais.

6.2.8 Comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas quaisquer imprevistos ou alterações, sob pena de multa de 15% sobre o valor do contrato.

6.2.9 Responder por quaisquer danos, prejuízos ou falhas decorrentes da execução, arcando com todos os custos de reparação sem ônus para o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: licitacao@palmopolis.mg.gov.br

6.2.10 Não transferir a terceiros a execução do show, total ou parcialmente, salvo com autorização expressa da Administração Pública.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O cumprimento do contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, que registrará eventuais ocorrências e emitirá relatórios periódicos sobre a execução.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato atestar a conformidade dos serviços prestados, condicionando os pagamentos à aprovação formal dos relatórios e notas fiscais apresentadas pela contratada.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de 36 (trinta e seis) horas, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, desde que devidamente atestada pelo representante designado.

8.2 Em caso de erros na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização das pendências, reiniciando-se após a solução das inconsistências.

8.3 A Administração Municipal efetuará o pagamento por meio de transferência bancária para a conta indicada pela contratada, respeitando as condições e exigências legais aplicáveis.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo

Gestão/Unidade: 5001 - Secretaria Municipal de Administração

Fonte: 1.500

Programa de Trabalho: 04.122.0002.2019 – Manut. das Atividades da secretaria Mun. Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 062

10. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: licitacao@palmopolis.mg.gov.br

10.1 O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas neste contrato, sujeitá-la-á às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 155 da **Lei nº 14.133/2021**:

10.1.1 Advertência:

a) Aplicada quando a Contratada incorrer em infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo significativo à Administração, com o objetivo de prevenir reincidências.

10.2 Multa:

10.2.1 Poderá ser aplicada multa pecuniária, fixada em um percentual sobre o valor contratual, observando-se a proporcionalidade e a razoabilidade em relação ao impacto causado pelo descumprimento contratual.

10.2.2 O percentual será especificado pela Administração no momento da aplicação, podendo variar de acordo com a gravidade da infração, e será calculado sobre o valor mensal ou total do contrato, conforme aplicável.

10.2.3 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos ou, se insuficiente, cobrado diretamente da Contratada.

10.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração:

10.3.1 Por prazo não superior a dois anos, em caso de infrações graves que comprometam a execução do contrato ou a regularidade da relação com a Administração.

10.4 Declaração de inidoneidade:

10.4.1 Aplicada em casos de faltas extremamente graves, que comprometam a idoneidade da Contratada, com efeito em todo o âmbito da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação, conforme disposto em lei.

10.5 Antes da aplicação de penalidades, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 155, § 2º, da **Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: licitacao@palmopolis.mg.gov.br

10.6 A aplicação de penalidades não exclui a possibilidade de rescisão do contrato, bem como a exigência de reparação por eventuais prejuízos causados à Administração.

11. DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Rescisão unilateral pela Administração Pública:

- a) Quando ocorrer inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela Contratada;
- b) Por razões de interesse público, devidamente justificadas, e resultantes de alterações nas políticas públicas ou em função de fatos supervenientes;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impossibilitem a execução do contrato;
- d) Quando a Contratada incorrer em qualquer das causas de impedimento ou suspensão previstas em lei.

b) Rescisão amigável:

Desde que haja conveniência para a Administração e seja formalizada mediante acordo entre as partes, com justificativa expressa.

c) Rescisão judicial:

Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes, mediante provocação ao Poder Judiciário.

11.2 A rescisão do contrato, quando efetivada de forma unilateral pela Administração, será precedida de:

- a) Comunicação formal à Contratada;
- b) Concessão de prazo para manifestação e apresentação de defesa, nos termos da legislação vigente.

11.3 No caso de rescisão contratual, serão observados os direitos da Administração de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: licitacao@palmopolis.mg.gov.br

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados;
- b) Cobrança de multas e indenizações eventualmente devidas pela Contratada;
- c) Realização de medidas administrativas ou judiciais para ressarcimento de danos ao erário.

10.4 A Contratada também poderá solicitar a rescisão do contrato nas seguintes situações:

- a) Inadimplemento de obrigações pela Administração, desde que devidamente notificado e não sanado em prazo razoável;
- b) Ocorrência de fatos que tornem a execução do contrato excessivamente onerosa, nos termos da legislação aplicável.

11.5 Em qualquer hipótese de rescisão, as partes deverão formalizar os atos necessários para garantir a continuidade da prestação do serviço, quando aplicável, até a substituição ou encerramento definitivo das atividades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Almenara/MG – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmópolis, 05 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: licitacao@palmopolis.mg.gov.br

LEANDRO PINTO ROCHA

MUNICÍPIO DE PALMOPOLIS/MG

CONTRATANTE

FAGNER RODRIGUES DE SOUZA

FAGNER EVENTOS PROPAGANDAS

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____